



## Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Procedimento Administrativo Número MP nº 09.2020.00001332-5

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2020/PmJLMG**

**Dispõe sobre as medidas na situação de emergência em saúde no Município de Lavras da Mangabeira para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus(COVID-19), em complementação a Recomendação n.01/2020 de 18.03.2020, expedida pelo Ministério Público e a necessidade de Recomendar ao Município e à Secretaria Municipal de Saúde para que sigam integralmente e imediatamente as medidas constantes no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, em âmbito municipal, e outras providências.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da PROMOTORA DE JUSTIÇA, em resposta na Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do



## Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *"a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional"*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Lavras da Mangabeira para o enfrentamento desta pandemia, principalmente pelo Plano de Contingência e Decreto Municipal n. 06/2020 de 17 de março de 2020, dos quais necessitam esclarecimentos e adequação;



## Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o **Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001332-5** com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE para o enfrentamento do Novo Coronavírus, na fase de aguardo de resposta da Secretaria Município referente a Recomendação n.01/2020.

;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, em complemento a Recomendação n.01/2020, expedida em 18 de Março de 2020, nas pessoas de seu **Prefeito Municipal, de seu Secretário de Saúde e demais Secretarias**, bem como a pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em **prazo imediato**:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos *sites* oficiais do ente, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, inclusive com o uso de **carros de som**, sobre as medidas a serem adotadas para prevenção ao Novo Coronavírus (Covid-19) em consonância com o que for decidido pela autoridade sanitária estadual e nacional e especialmente a necessidade de **imediato cumprimento** do que foi previsto nos decretos estaduais, notadamente o que consta no [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas de enfrentamento da pandemia;

2) Adotar integralmente as providências previstas no [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, especialmente a **suspensão**, em todo Município, por 10 (dez) dias do funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - "shopping center", galeria/centro comercial e estabelecimentos



### Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;

VII - feiras e exposições;

VIII - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores

3) Adotar todas as providências para adequar às normas estaduais e nacionais com **edição de decreto no Município** regulamentando os diferentes aspectos, no que couber e em consonância com o que determinaram as autoridades estaduais e nacionais, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, no que couber

4) Adotar todas as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do **Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, bem como do Decreto Municipal de modo integral** e com eficácia, inclusive em relação ao isolamento e à quarentena;

5) Adotar também, caso ainda não tenha sido feito, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em âmbito municipal, especialmente em relação à realização de eventos, atividades escolares presenciais, funcionamento dos serviços públicos, bem como privados, suspendendo:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do



## Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas:

V - eventos particulares com mais de 100 (cem) pessoas, inclusive eventos religiosos, festas e demais eventos que possam gerar aglomeração com mais de 100 (cem) pessoas;

**REMETA-SE** a presente **RECOMENDAÇÃO** para o **Prefeito Municipal** e para a **Secretaria de Saúde**, bem como **demais secretarias**, do Município de Lavras da Mangabeira para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

a) As **rádios** difusoras e principais **meios de comunicação** do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) O **Centro de Apoio Operacional da Cidadania**, por meio de sistema informatizado.

**REQUISITE-SE**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao **Prefeito** do Município de Lavras da Mangabeira e à **Secretaria de Saúde**, para no prazo de **2 (dois) dias**:

**I) informar** sobre as providências adotadas para garantir o imediato cumprimento dos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020 e do [Decreto Estadual nº 33.519](#), de 19 de março de 2020, bem como do Decreto Município, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos, incluindo a situação atual epidemiológica.

**II- Esclarecer** o disposto no anexo II do Plano de Contingência, fls.16 referente ao funcionamento dos serviços de saúde, em que consta na tabela "*Funcionamento dos serviços de saúde em horário corrido (das 07:30 às 13:00 horas) em horário corrido (das 07:30 às 13:00 horas)*", em que não há menção ao funcionamento de emergência.

**III- Esclarecer** também o disposto no anexo II do Plano de Contingência, fls.16, quanto ao meio de comunicação via aplicativo Whats App



### Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

para que a população possa tirar dúvidas e informar a sintomatologia:

- 1) o não disponibilização até o momento do telefone nos meios de comunicação, tais como sites da prefeitura e rede sociais do Município;
- 2) o horário indicado das 07:30 às 17:00 horas, do qual recomenda-se o teleatendimento em 24h (vinte e quatro horas) por um profissional da saúde tal como realizado pela Secretaria Estadual;

**IV.** Conforme o art. 9º do Decreto Municipal n. 06/2020 de 17 de março de 2020, encaminhe a regulamentação da Secretaria de Saúde referente os protocolos para enfrentamento da infecção do Coronavírus(Covid19), principalmente quanto ao atendimento dos casos suspeitos e confirmados pela unidade de saúde, fazendo a divulgação necessária.

Lavras da Mangabeira/CE, 20 de março de 2020.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

**RAQUEL BARUA DA CUNHA**

Promotora de Justiça

Em Respondência